

PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2023

DISPENSA N°. 020 / 2023.

# PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

### PARA

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Processo em epígrafe contém 127 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.





Conceição da Feira - Bahia, 01 de fevereiro de 2023.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Conceição da Feira - Bahia.

Ref: Abertura de Processo.

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, o que ocorrer, para contratação do Sistema Eletrônico de Licitação, disponibilizado pelo Banco do Brasil, para a realização de Processos Licitatórios Eletrônicos, atendendo às necessidades do Setor de Licitação.

Atenciosamente,

Abelardo Ribeiro dos Santos Neto

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



# Escritório Municípios Bahia - Plataforma Feira de Santana - nº 2023/000343 Feira de Santana (BA), 02 de fevereiro de 2023

Exm<sup>0</sup> Sr. Prefeito,

Assunto: Proposta de Preço Licitações-e

Conforme solicitado, informamos os valores de ressarcimento de custos gerados pela disponibilização do sistema de licitações eletrônicas do Banco do Brasil S.A.

R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos/informações que porventura entender necessários.

Documento assinado eletronicamente no rodapé
Francilu Azevedo Ferreira Silva
Assistente de Negócios Governo

Ao Exm <sup>o</sup> Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito do município de CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Praça Marechal Deodoro,26, Centro

Conceição da Feira — BA CEP: 44.320-000





## Termo de Referência

OBJETO: Contratação do Sistema Eletrônico de Licitação, disponibilizado pelo Banco do Brasil, para a realização de Processos Licitatórios Eletrônicos.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 17.000,00 (Dezessete mil reais)

PRAZO: Até 31 de dezembro do corrente ano.

#### **JUSTIFICATIVA**

Da análise dos documentos apresentados, vê-se que a Banco do Brasil S.A, é uma Sociedade de Economia Mista. A sociedade de economia mista está compreendida dentro da chamada empresa estatal ou governamental. Tal designativo genérico abrange todas as entidades, civis ou comerciais, de que o Estado tenha o controle acionário. Importa frisar é que empresas públicas e sociedades de economia mistas foram criadas para auxiliar a atuação do Estado, razão pela qual no exercício deste mister buscam interesses que transcendem aqueles meramente privados. Políticas públicas nas quais preponderam a ordem técnica ou a ordem social, ou, ambas, justificam a ingerência do Estado no campo econômico, valendo-se ao assim atuar de instrumentos, que se revestem de sistemas de governança que conciliar o regime público e o regime privado.

Da análise do seu Estatuto Social vê-se que o Banco do Brasil presta serviços bancários, vejamos:

Objeto social Art. 20 O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

O Banco do Brasil é uma instituição financeira brasileira, fundada em 1808, foi o primeiro Banco criando no Brasil, portanto anterior à Lei de Licitações e Contrato. Tem como objetivo principal contribuir de forma intensa no crescimento econômico, industrial, comerciai e social do Brasil atuando diretamente em situações pouco atrativas aos bancos privados, como exemplo o crédito rural, que precisa estar ao alcance de todos. Possui conceituados programas na área da saúde, previdência, capitalização e seguros. Atende as pessoas de baixa renda com a criação do BPB (Banco Popular do Brasil) a partir de 2003, oferecendo uma conta corrente simplificada, empréstimos a juros reduzidos, cartões de débito, poupança e cartões de crédito. Está presente em diversos segmentos culturais e artísticos, no esporte olímpico brasileiro, no vôlei de quadra e areia, futsal, entre outras modalidades



esportivas, confirmando o propósito de participar do crescimento do Brasil atuando em diversas áreas.

Essa é condição "sine quo nom" à toda e qualquer contratação administrativa, sendo que tal comprovação foi feita mediante pesquisa de mercado, como pressuposto legal à contratação pretendida.

Os valores estão em consonância com o praticado no mercado, não apresentando qualquer prejuízo ao erário municipal, ao revés, é em verdade, vantajoso do ponto de vista meramente econômico.

Os valores cobrados pela instituição são proporcionais ao arrecadado pelo município. A entidade irá cobrar tarifas, que estão em absoluta consonância com o praticado no mercado.

A medida em questão e demasiadamente vantajosa para o município e principalmente para os munícipes. A partir do contrato a ser firmado entre as partes, o munícipio ampliara a forma de arrecadação e os contribuintes terão mais facilidade para pagar seus débitos juto ao Município.

A Arrecadação de tributos é vital para o bom e regular funcionamento do Estado, é através dela que os entes podem promover políticas públicas e manter o funcionamento da máquina estatal. É de conhecimento comum que os municípios em sua grande parte enfrentam problemas para manter as suas contas, e dependem muitos dos repasses financeiros.

Medidas que promovem e facilitam a arrecadação fazem parte do Poder-Dever estabelecido na Constituição de Republica. A fiscalidade é, assim, a arrecadação de receitas provenientes dos impostos a fim de que o estado possa efetivar os direitos e garantias individuais, coletivos e sociais.

A facilidade na forma de pagamento, reflete no aumento da arrecadação.

Portanto, conclui-se que sendo do interesse da administração em contratar com o banco oficial - instituição financeira pública, é possível dispensar o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Ao derradeiro, demonstrada a cabal possibilidade da contratação direta e vencidos os requisitos necessários para a mesma, nos moldes do art. 24 inc. VIII da Lei ne 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação:

### Razão da escolha do fornecedor ou executante

A escolha do BANCO DO BRASIL S/A - SETOR PUBLTCO SERGIPE - SE não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como conditio "sine quo non" à contratação direta. E não somente por isso; é empresa pública vem demonstrando ampla aceitação, confiabilidade e capacidade para regular desempenho do serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, além de atende aos interesses da Administração Pública, por integrar a Administração Pública, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado.



#### Justificativa do preço

Os preços apresentados estão de acordo com os preços praticados no mercado para a prestação desse tipo de serviço, e balizando-se de acordo com os valores auferidos, sendo, inclusive, similares. Ademais, os preços apresentados pelo serviço a ser prestado encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis, além de compatíveis com a atual realidade. É oportuno ressaltar que as tarifas somente serão pagar a partir do recolhimento.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Assim, diante da fundamentação fático-jurídica, e considerando, por último, que a contratação é de interesse público e visa ao atendimento do princípio constitucional da eficiência dos atos da administração pública, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância da contratação e da altivez do interesse público aqui tutelado é que entendemos ser dispensada a licitação. Ex posistis, entendemos que a situação aqui descrita se configura hipótese de dispensa de licitação, como sustentado anteriormente, ensejando a contratação direta dos serviços da Proponente - Banco do Brasil S.A - sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 24, inc. II e XXIII, c/c art.26, parágrafo único, inc. II e III, todos da Lei ne 8.666/93, em sua atual redação.

#### Prazo do Contrato

O prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, a contar da data da sua assinatura, será até 31 de dezembro do corrente ano, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, somente se admitindo a prorrogação em caráter excepcional, devidamente fundamentada, mediante a celebração de termo aditivo e desde que o lapso total não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **Outras Informações**

A presente despesa deverá correr de acordo com a legislação aplicada ao fornecimento de bens e as respectivas obrigações contratuais, estando a Administração Pública Municipal à disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Naísa Cerqueira Pinheiro Presidente da CPL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°
PARA UTILIZAÇÃO DE
SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES
QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO
CONCEIÇÃO DA FEIRA E O BANCO DO
BRASIL S.A.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, situado na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Conceição da Feira-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08, representado neste ato pelo seu prefeito(a) municipal JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO, brasileiro, solteiro, RG Nº 1403577269 DETRAN SSPBA e CPF nº 050.908.465-61, doravante denominado MUNICÍPIO, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA brasileiro, solteiro, bancário, CNH 05740778575 DETRAN BA e CPF nº 376.342.35-83, doravante denominado BANCO, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente ACORDO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_\_, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo **MUNICÍPIO** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

- I-O BANCO fornecerá ao MUNICÍPIO e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.
- II O BANCO poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA **LICITAÇÕES-E**, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

- I O **MUNICÍPIO** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, o **MUNICÍPIO** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;
- II A partir do cadastramento, o **MUNICÍPIO** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;
- III A utilização do Licitações-e exigirá o uso de chave e senha pessoal; e
- IV-O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou **www.licitacoes-e.com.br**, podendo o

**MUNICÍPIO** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

- I Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;
- II Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:
- a) funcionalidades de acesso exclusivo do MUNICÍPIO;
- b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.
- III O BANCO poderá agregar novas funcionalidades ao Licitações-e e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do MUNICÍPIO;
- IV Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;
- V As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e
- VI O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do **MUNICÍPIO**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DO MUNICÍPIO

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
  - c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
  - d) homologar os resultados das licitações no Licitações-e;
  - e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;

- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

#### II - DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso ao **MUNICÍPIO**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso ao **MUNICÍPIO**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, ao **MUNICÍPIO**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao **MUNICÍPIO** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO

O **MUNICÍPIO** ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo **MUNICÍPIO** até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior por meio de débito de conta corrente 73.037-8 agência 1787-6.

Parágrafo Segundo – As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, serão previstas em **Dotação Orçamentária** à conta do programa de acordo com a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_. As despesas a serem executadas nos

exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenhos a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente ACORDO vigerá pelo prazo de 05 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado ou do próprio Município o que deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.  CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO  As partes elegem o foro de Conceição da Feira, BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.  E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.			
		Conceição da Feira – BA, de fevereiro de 2023	
		•	v
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO	FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA		
Prefeito	Gerente Geral		
Testemunhas:			
Pela Administração MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA	Pelo Banco do Brasil		



### CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do Município de Conceição da Feira - Bahia,

#### **CERTIFICA**

Que, analisando a Lei Orçamentária aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para vigência no exercício de 2023, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para contratação do Sistema Eletrônico de Licitação, disponibilizado pelo Banco do Brasil, denominado LICITAÇÕES-e, para a realização de Processos Licitatórios Eletrônicos do município de Conceição da Feira, Bahia.

Os recursos, para a referida aquisição, são oriundos da Lei Orçamentária, sob as seguintes dotações:

ÓRGÃO

:20400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJA, MENTO

Projeto Atividade: 2.008 - Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento De Despesa :33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte De Recurso: 1500

Valor: 17.000,00 (Dezessete mil reais)

Nesta oportunidade, certifica e declara ainda sobre a Estimativa Do Impacto Orçamentário-Financeiro:

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, tendo em vista ter os recursos necessários para a contratação do Sistema Eletrônico de Licitação, disponibilizado pelo Banco do Brasil, denominado LICITAÇÕES-e, para a realização de Processos Licitatórios Eletrônicos.

Nada mais a Certificar, assino a presente.

Conceição da Feira, 02 de fevereiro de 2023.

Abelardo Ribeiro dos Santos Neto Secretário de Finanças e Planejamento



### **AUTORIZAÇÃO**

Tendo em vista a informação prestada pelo Secretário de Finanças do Município, declarando a disponibilidade Orçamentária, a previsão na LOA – Lei Orçamentária Anual e no PPA – Plano Plurianual e tem compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e considerando a necessidade de contratação de empresa para contratação do Sistema Eletrônico de Licitação, disponibilizado pelo Banco do Brasil, para a realização de Processos Licitatórios Eletrônicos, atendendo às necessidades do Setor de Licitação e Contratos.

<u>AUTORIZO</u> a instauração do procedimento de dispensa de licitação, a fim de atender as devidas necessidades.

Conceição da Feira - BA, 02 de fevereiro de 2023.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito



4

Parecer. n°\_\_\_/2022 Processo Administrativo nº 048/2023 Dispensa de Licitação n. 020/2023

Ementa: Dispensa de Licitação. Contratação de Sistema Eletrônico de Licitação disponibilizado pelo Banco do Brasil para realização de Processos Licitatórios Eletrônicos atendendo às necessidades do Município de Conceição da Feira/BA. Ressalva.

#### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por fim a Contratação de Sistema Eletrônico de Licitação disponibilizado pelo Banco do Brasil para realização de Processos Licitatórios Eletrônicos atendendo às necessidades do Município de Conceição da Feira/BA.

Foi acostado aos autos indicação de dotação orçamentária e documentos da potencial contratada.

#### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, presumimos que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, temos que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.





O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, com a redação atualizada do Decreto Federal n. 9.412/2018, que altera os valores das contratações, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas







de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Seguindo a sorte, temos o dispositivo do Decreto já mencionado:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$, 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Ocorre que para aplicação da dispensa, in casu, o valor é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), dentro do enquadramento do Decreto regulamentador, que muito embora, seja federal aplica-se a Entes Federativos de diferentes esferas de Governo, conforme já pacificado pelo TCM/BA.

Outrossim, no caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação deve respeitar o art 26 da Lei nº 8.666/93:

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."





Oportunamente, alertamos que uma vez feita a contratação a mesma deve contemplar toda a necessidade do Município sob pena de fragmentação de despesa. Acreditamos, *iuris tantum*, que a Pasta avaliou se já possui contratação do mesmo objeto no exercício financeiro bem como se almeja fazer novas contratações no respectivo exercício.

Por outro lado, faz-se mister ressaltar que a contratação não pode se dar pelo inciso VIII do Art. 24 haja vista que a entidade que integre a Administração Pública não foi criada para esse fim específico de prestar serviços de locação de softwares de licitações eletrônicas.

Dito isto, observamos nos autos que não constam pesquisas de preços referentes à contratação do objeto, apenas consta o preço ofertado pelo Órgão Público.

### IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No tocante aos requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93 e seguintes, vislumbramos que foram anexadas as certidões de comprovação de regularidade fiscal, todavia não consta a certidão negativa de débitos municipais da sede da Proponente.

Acrescentamos, que o presente parecer não se atém a veracidade da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, apenas verificando nessa oportunidade se está dentro dos limites estabelecidos no Decreto n. 9.412/2018, e se é o menor dentre os apresentados. Também não vincula a autenticidade dos documentos e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

Ainda, o prosseguimento ao feito, sem a observância do quanto apontado neste parecer quanto imputar ressalvas, insurge em responsabilidade do agente público que der andamento na contratação.

#### V – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, devolvo os autos ao setor competente para as providências, e, após juntada dos documentos ausentes, e, sendo os mesmos válidos, dê-se prosseguimento ao feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira/BA, 03 de fevereiro de 2023.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza Procuradora do Município





# SECRETARIA DE GOVERNO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020 / 2023

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO, DISPONIBILIZADO PELO BANCO DO BRASIL, DENOMINADO LICITAÇÔES-e, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS ELETRÔNICOS, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVICOS.

CNPJ. Nº: 00.000.000/0001-91

ENDEREÇO: Setor Bancário Sul, S/N, Bloco C, Lote 32, 24º andar, Brasília-DF.

VALOR R\$: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), a ser pago após o serviço devidamente atestado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO VIII, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

### **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• •

ÓRGÃO

:20400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJA, MENTO

Projeto Atividade :2.008 - Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento De Despesa :33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 03 / 02 / 2023.

**AUTORIZO** 

Conceição da Feira, 03 / 02 / 2023.

NAÍSA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito